

Diário do Legislativo de 09/08/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 380ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 7/8/2002

Presidência dos Deputados Antônio Júlio e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questão de ordem - Registro de presença - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.304 a 2.313/2002 - Comunicações: Comunicação do Deputado Marcelo Gonçalves - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Dimas Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Pastor George - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, na leitura que o Secretário Deputado Wanderley Ávila fez da ata, consta que foi retirado o nome da Profa. Magda Mara Assis da votação da manhã, por faltarem pressupostos regimentais. Mas, na ata desta reunião, vejo que consta o seu nome. Gostaria de obter esclarecimentos a respeito.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado João Leite que os nomes dos Profs. Antônio Valadão, Diva Chaves Sarmento, Irene de Melo Pinheiro, Gilson Soares e Magda Mara Assis estavam em uma indicação única, mas colocaremos em votação esses nomes, salvo o da Profa. Magda Mara Assis, porque não se submeteu à arguição pública que a nossa Constituição exige.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, o nome dela consta nas indicações feitas para apreciação na ordem do dia da reunião da tarde. Gostaria de esclarecimentos sobre essa questão.

O Sr. Presidente - Nobre Deputado, a mensagem do Governador apresenta os nomes em conjunto. Por isso, em nossa pauta para votação, constam os nomes dos indicados para serem votados, salvo o da Profa. Magda Mara Assis, por não ter comparecido à arguição pública.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença nesta Casa dos alunos da Escola Estadual Renato Filgueiras e do Vereador Antônio Gil Bento da cidade de Papagaios.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.304/2002

Declara de utilidade pública a Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paula de Morada Nova de Minas, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º- Fica declarada de utilidade pública a Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paula de Morada Nova de Minas, com sede no Município de Morada Nova de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, agosto de 2002.

Agostinho Silveira

Justificação: A Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paula de Morada Nova de Minas é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade promover o bem-estar da comunidade.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos previstos na legislação em vigor, tornando-se por isso habilitada a receber o título declaratório de utilidade pública em âmbito estadual, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.305/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Recreio e Matias - ACOEMAT -, com sede no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Recreio e Matias - ACOEMAT -, com sede no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2002.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A Associação Comunitária dos Bairros Recreio e Matias é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem, entre outras finalidades, as de preservar a ética, estimular o interesse pelos problemas sociais e lutar por melhores condições de saúde, educação, saneamento básico e assistência social para os moradores desses bairros.

Em face da relevância do trabalho comunitário que a entidade vem prestando, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI 2.306/2002

Declara de utilidade pública a Associação Pró-Criança - APC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró-Criança- APC.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2002.

Amilcar Martins

Justificação: A Associação Pró-Criança - APC -, entidade civil sem fins lucrativos, tem como objetivo, entre outros: prestar assistência social por meio de ações voltadas para o desenvolvimento integral dos seus associados; promover a conscientização da família, dos profissionais e da sociedade, visando ao desenvolvimento integral da pessoa deficiente; propiciar tratamento especializado ao seu beneficiário deficiente, utilizando serviços próprios ou de instituição congêneres.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.307/2002

Autoriza o Estado de Minas Gerais a encampar os trechos das estradas municipais que ligam Jaíba-Gado Bravo-Espinosa e Jaíba-Monte Azul, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais DER-MG autorizado a assumir o controle e a manutenção das estradas municipais que ligam Jaíba-Gado Bravo-Espinosa e Jaíba-Monte Azul.

Parágrafo único - A autorização contida no "caput" deste artigo compreende todos os atos administrativos necessários para a efetivação do controle e da manutenção da estrada.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de julho de 2002.

Carlos Pimenta

Justificação: O Município de Jaíba está localizado a 600km da Capital, no norte de Minas, e sobrevive da agropecuária, com destaque para a agricultura irrigada.

As péssimas condições em que se encontram as estradas municipais referidas no texto do projeto de lei, interferem negativamente no processo produtivo da região, uma vez que parte da produção agrícola passa por essas estradas, especialmente a produção de banana.

O Município de Jaíba desempenha papel importante na consolidação do desenvolvimento da região, pois lá se encontra o maior projeto de irrigação da América Latina, o Projeto Jaíba.

Apesar disso, a cidade é muito pobre: seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - é de apenas 0,45, abaixo da média brasileira.

Conseqüentemente a Prefeitura não dispõe de recursos, nem de infra-estrutura para conservar essas estradas, pois não possui sequer um único equipamento para executar esse tipo de serviço.

Conto, por isso, com o devido apoio dos nobres pares desta Assembléia Legislativa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.308/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel constituído de terreno com área de 2.689,60m² (dois mil seiscientos e oitenta e nove vírgula sessenta metros quadrados) do imóvel localizado na área urbana, região situada no Bairro Buracão, com as seguintes confrontações: frente de 47,00m (quarenta e sete metros) na Avenida Irmã Inês (antiga Rua Benjamim Constant), fundos de 32,75m (trinta e dois vírgula setenta e cinco metros) com os Srs. João Bosco, Derci José Medeiros e Raimundo Ribeiro, à direita 52,60m (cinquenta e dois vírgula sessenta metros) com a Paróquia Nossa Senhora das Dores, à esquerda 68,25m (sessenta e oito vírgula vinte e cinco metros) na lateral com o Dispensário dos Pobres.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único.

Parágrafo único - O imóvel objeto de doação é um lote vago, que faz parte do patrimônio do Estado e será destinado ao Município de Dores do Indaiá para que desenvolva o projeto Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Dilzon Melo

Justificação: O projeto Francisquinho foi criado pela Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando reverter o quadro social no Município de Dores do Indaiá. Cidade de aproximadamente 15 mil habitantes, possui número significativo de crianças e adolescentes em situação de risco, causada por vários fatores: maus tratos, abandono, abuso sexual, negligência, exploração e violência de vários modos, comércio ambulante e drogas.

Esses jovens e crianças são foco de atenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Ministério Público, que enfrentam grandes obstáculos na resolução e no encaminhamento adequado dos casos, uma vez que não dispõem de equipamentos sociais condizentes com as necessidades apresentadas.

Em algumas situações, que requerem intervenção imediata, há a retirada provisória da criança de seu meio familiar. Nesses casos, os órgãos envolvidos têm usado soluções paliativas ou, às vezes, inadequadas.

Ressaltamos que a doação em questão não causará ônus para o Erário público.

Em razão do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.309/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Champ 's Elyseés.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Champ 's Elyseés - ACOMCEL-, sediada em Paraopeba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2002.

Dinis Pinheiro

Justificação: Viver em comunidade é preocupar-se com o que é comum e tornar-se menos individual. O relacionamento entre as pessoas as aproxima, maximiza o sentimento, redundando em maior grau de solidariedade, contribui para a felicidade quando, e somente quando, as diferenças, as particularidades, as essências são respeitadas.

Na consecução do bem comum, por efeito de arranjo de forças políticas foi criado o Estado, cuja função é preservar o relacionamento entre os seres, de forma a tornar possível a convivência.

Só que o ESTADO, por mais bem-intencionado, dimensionado ou aparelhado, a partir de determinado ponto histórico, tornou-se incapaz de satisfazer, por vezes, as necessidades básicas do ser humano.

Conta, então, o setor público com as Associações, comumente chamadas de terceiro setor, ao qual o novo Código Civil, que passará a vigorar a partir de 11/1/2003, dedicou atenção especial.

A entidade foi fundada em 22/8/92, conforme registro no livro A-6, sob o nº 3.551, do Serviço Registral de Pessoas Jurídicas em Paraopeba.

Entre outros são objetivos da entidade a proteção à saúde da família, de gestantes e de crianças e idosos; combate à fome e à pobreza; a integração dos membros da comunidade no mercado de trabalho; a proteção ao meio ambiente; e a promoção de atividades culturais, sociais e desportivas.

Os serviços prestados pela Associação são gratuitos, não são remunerados os cargos de direção, ocupados por pessoas idôneas consoante atestado respectivo.

Ao se pretender o reconhecimento de que a Associação se reveste de caráter público está o Poder Legislativo estadual declarando que a entidade merece respeito e deve continuar na luta por vida melhor e mais fraterna.

A declaração de legalidade consolida o que a realidade já acolheu. Assim, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.310/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Indianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Indianópolis o imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais constituído de terreno com área de 10.506,25m² (dez mil quinhentos e seis vírgula vinte e cinco metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indianópolis sob o nº 12.026 do livro 3-G, a fls. 27.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se a abrigar uma escola.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de quatro anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende

Justificação: Este projeto de lei destina-se a fazer reverter um imóvel ao Município de Indianópolis, o qual foi doado ao Estado por esse município para que ali se construísse uma escola pública. No entanto, o Estado não cumpriu a finalidade da doação, contida em leis municipais que a autorizavam, mesmo tendo sido lavrada escritura de transmissão de imóveis. Portanto, o imóvel deve retornar ao rol de bens do referido município.

Pela importância desta matéria, acreditamos em sua aprovação por nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.311/2002

Declara de utilidade pública o Templo Amuraçuy do Amanhecer de Belo Horizonte/MG, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Templo Amuraçuy do Amanhecer de Belo Horizonte/MG, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de julho de 2002.

Irani Barbosa

Justificação: A Associação que se quer beneficiar vem prestando relevantes serviços à comunidade, notadamente no campo assistencial. Sendo declarada de utilidade pública, terá maiores facilidades para desenvolver seu trabalho. Por isso, conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto, considerando que a entidade preenche todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.312/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Raiz.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Raiz, com sede no Município de Santana dos Montes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, julho de 2002.

José Milton

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.313/2002

Dá a denominação de Escola Estadual Professora Dora Barbosa à Escola Estadual de São João do Paraíso, localizada no Município de São João do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Escola Estadual de São João do Paraíso, localizada na Av. Dr. Osório Adrião da Rocha, 438, nesse município, passa a denominar-se Escola Estadual Professora Dora Barbosa.

Art. 2º - A biblioteca da Escola a que se refere o artigo anterior denominar-se-á Biblioteca Escolar Professora Terezinha Barbosa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2002.

Rogério Correia

Justificação: Este projeto de lei é uma homenagem às Profas. Maria das Dores Barbosa Gomes e Terezinha Barbosa Rocha, que lecionaram na Escola Estadual de São João do Paraíso até a data de seu falecimento. Tidas como excelentes mestras, ótimas companheiras de trabalho e profissionais exemplares, dedicaram vários anos de serviços à comunidade desse município.

Por desejo unânime da comunidade escolar, manifesto em reunião do Colegiado da Escola, realizada em 24/5/2002, apresenta-se a proposta de homenageá-las dando a denominação de Dora Barbosa ao estabelecimento escolar e a de Terezinha Barbosa à respectiva biblioteca.

Com esta homenagem, pretendem conservar na memória da comunidade de São João do Paraíso o exemplo e a dedicação que elas legaram.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Marcelo Gonçalves.

Oradores Inscritos

- O Deputado Dimas Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião. Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Bené Guedes) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 18 Deputados. Há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 8, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 94ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de junho de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Maria José Hauelsen e Miguel Martini, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados João Leite, Jorge Eduardo de Oliveira e Marco Régis. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, em que solicita empenho desta Comissão para impedir a rotina de destruição da mata do Parque Florestal Tancredo Neves, naquela cidade; e do Presidente da Associação Ecológica Vale do Gorutuba, informando que está sendo construído naquela cidade um posto de gasolina, sem se obedecerem as exigências da legislação ambiental. O Presidente acusa o recebimento em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.163/2002 para o qual designou relator o Deputado Fábio Avelar. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer sobre a Emenda nº 2, apresentada em Plenário, na forma da Subemenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.296/2000 (relatora: Deputada Maria José Hauelsen). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

José Milton, Presidente - Fábio Avelar - Antônio Andrade.

ATA DA 91ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia três de julho de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Antônio Carlos Andrada e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Miguel Martini. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. O Deputado Antônio Carlos Andrada lê a seguinte correspondência: ofícios dos Presidentes das Câmaras Municipais de Arcos, Bom Sucesso, Diamantina, Espera Feliz, Frutal, Guarani, Guaxupé, Ibiá, Itanhandu, Manhumirim e Santana do Paraíso, em apoio à pauta de reivindicação proposta pelo Sind-UTE. O Presidente informa que no dia 26/6/2002 designou os Deputados Antônio Carlos Andrada, José Henrique, Dalmo Ribeiro Silva e João Pinto Ribeiro para relatarem, respectivamente, os Projetos de Lei nºs 2.107, 2.191, 2.199 e 2.210/2002; e avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 2.231/2002. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.170/2000 na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada); 1.375/2001 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva) e 2.013/2002 na forma do vencido em 1º turno (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.826/2001 (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada), com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 2, 3 e 5, da Comissão de Direitos Humanos, e com a Emenda nº 6, que apresenta, e rejeição da Emenda nº 4, da Comissão de Direitos Humanos. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.999, 2.130 e 2.210/2002 (relator: Deputado João Pinto Ribeiro); e 2.167/2002 (relator: Deputado José Henrique), que receberam parecer pela aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.433 e 3.438/2002. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Paulo Piau solicitando ao Secretário de Estado da Educação a alteração da Resolução nº 1.554/99, para conceder aos atuais detentores do cargo de Diretor e da função de Vice-Diretor o direito à reeleição. Após discussão e votação, são aprovadas, cada uma por sua vez, as redações finais dos Projetos de Lei nºs 1.757/2001 e 2.085, 2.114, 2.118, 2.123 e 2.128/2002. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2002.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Dilzon Melo - Sebastião Costa.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.150

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, João Leite, João Pinto Ribeiro e Marco Régis, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/8/2002, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2002.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial da SAMARCO

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alencar da Silveira Júnior, Irani Barbosa, João Paulo e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/8/2002, às 15 horas, no Plenarinho I, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se fixar o dia e a hora das reuniões ordinárias da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2002 .

Adelmo Carneiro Leão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 942/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 942/2000, do Deputado João Leite, pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Jeová Shalon, com sede no Município de Matozinhos.

Publicado no "Diário do Legislativo", vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Ao analisarmos os autos do processo, constatamos que a entidade mencionada no projeto está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções, já que particularmente o art. 14 do estatuto da entidade prevê a não-remuneração dos cargos de sua diretoria.

Sobre o destino dos bens da instituição, o art. 28 do mesmo diploma lega-os a entidades congêneres, caso ela seja dissolvida. Dessa forma, foram observados os preceitos legais que versam sobre a matéria.

Conclusão

Em face do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 942/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.872/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Márcio Cunha, o Projeto de Lei nº 1.872/2001 visa criar a Medalha Dona Joaquina de Pompéu.

Publicada no "Diário do Legislativo", foi a matéria encaminhada a este órgão colegiado para exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatui o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento visa criar a Medalha Dona Joaquina do Pompéu, destinada a galardoar, no Estado, as mulheres que se destacaram no plano político, social, educacional e econômico, sendo conferida, a cada ano, no dia 8 de março.

O art. 23 da nossa Lei Maior estabelece, observados os seus princípios, a competência de os Estados membros da Federação se organizarem e serem regidos pela Constituição e leis que adotarem. É certo que a organização federal pressupõe a precedência da Constituição da República sobre a estadual, conferindo homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal. As normas centrais referem-se aos princípios constitucionais, aos princípios informadores e às regras de preordenação.

Nesse contexto, compreende-se que conferir condecoração e distinções honoríficas, não sendo matéria de competência exclusiva da União nem

do município, concerne à organização do Estado membro e, portanto, é de sua competência legislativa exclusiva.

Reconhecido esse aspecto, devemos inquirir se já não há entre nós ato com objetivo semelhante ao proposto. Compulsando nossa legislação, encontramos a Resolução nº 4.483, de 2/6/88, desta Casa Legislativa, que institui a Medalha Joaquina de Pompéu. É certo que a semelhança entre ambas é apenas parcial, pois, tendo denominações idênticas, possuem finalidades e dias comemorativos diferentes. Mas, se olharmos no quadro de medalhas, veremos que há insígnias para galardoar todas as atividades de expressão em Minas Gerais, tal como está proposto no projeto de lei que ora comentamos.

Verificamos, pois, que a instituição da honraria não traz novidades ao nosso universo de leis e, não o fazendo, a norma deixa de ter sua característica essencial. É inócua, não vincula ninguém e nenhuma ação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.872/2001.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.992/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.992/2002, do Deputado Durval Ângelo, objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Movimento Direito e Cidadania - Fundação MDC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 1º/3/2002, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido artigo. Verificamos, inclusive, que o art. 44 da Fundação regulamenta a não-remuneração de seus dirigentes pelo trabalho nela desenvolvido.

Além do mais, estando previsto o destino de seu patrimônio, em caso de extinção, a estabelecimento afim, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto que pretende declará-la de utilidade pública.

Todavia, objetivando juntar a sigla ao nome da entidade, apresentamos emenda a esse projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.992/2002 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Movimento Direito e Cidadania - Fundação MDC -, com sede no Município de Belo Horizonte.".

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.080/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Antônio Andrade, por meio do Projeto de Lei nº 2.080/2002, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação do Congado Viagem de Maria de Carmo do Paranaíba, com sede nesse município.

Publicada em 5/4/2002, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Todos os requisitos definidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual, foram documentalmente comprovados pela entidade interessada no agraciamento do título declaratório em causa.

Além do mais e a bem do interesse público, constatamos que o art. 22 do seu estatuto prevê que nenhum membro da diretoria será remunerado pelo desempenho de suas funções, enquanto o art. 33 determina que, em caso de sua extinção, os bens serão doados a uma instituição congênere.

Todavia, objetivando retificar o nome da entidade, apresentamos emenda ao projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.080/2002 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Congado Viagem de Maria de Carmo do Paranaíba, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.205/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.205/2002 visa a dar nova denominação à Escola Estadual de Heliadora, situada no município do mesmo nome.

Publicada em 7/6/2002, foi a matéria encaminhada a esta Comissão, que deverá proceder a seu exame preliminar, conforme estabelece o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento altera o nome de escola estadual situada no Município de Heliadora, com o fito de prestar homenagem a pessoa que se destacou no cenário político da região. Trata-se do ex-prefeito do referido município, que lutou por sua emancipação e por dotar a comunidade de serviços essenciais.

Em se tratando de denominação de próprios públicos, devemos trazer à colação o princípio de repartição de competências instituído na Constituição da República.

O constituinte de 1988 acolheu o princípio da predominância do interesse, sendo que à União couberam as matérias em que predomina o interesse geral; aos Estados, as de predominante interesse regional; e aos municípios, os assuntos de interesse local. Segundo o eminente jurista Alexandre de Moraes (Direito Constitucional, 9ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2001), o legislador constituinte, adotando o referido princípio, estabeleceu quatro pontos básicos no regramento constitucional para a divisão de competências administrativas e legislativas: áreas de atuação legislativa concorrente, áreas de atuação administrativa paralela, possibilidade de delegação, e reserva de campos específicos de competência administrativa e legislativa. Assim, reserva à União aqueles poderes enumerados nos arts. 21 e 22 da Constituição da República; aos municípios, os enumerados no art. 30; e aos Estados, os remanescentes, ou seja, os que não são privativos da União ou dos municípios, estatuinto, até mesmo no art. 25, que os "Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem".

A matéria atinente à denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município e pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de qualquer das entidades componentes do sistema federativo brasileiro. Assim, a instituição de normas relativas à denominação de próprio público deve ser tratada em cada nível de governo, uma vez que o assunto envolve aspectos de discricionariedade política do legislador federal, estadual e municipal. Não há, portanto, como negar a autonomia constitucional do Estado membro para dispor sobre ele.

Hodiernamente, está em vigor no Estado a Lei nº 13.408, de 21/12/99, que estabelece as normas para se denominarem os próprios públicos estaduais. Assim, a escolha deve recair em "nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade" (art. 2º) e, necessariamente, o instrumento a ser usado para fazê-lo é o legal.

Com relação a esses aspectos, verificamos que a matéria atende plenamente aos parâmetros e aos requisitos estabelecidos na lei.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, saliente-se que a Carta mineira não a inseriu no domínio da iniciativa reservada a qualquer dos Poderes, sendo perfeitamente lícita a apresentação do projeto por membro da Assembléia Legislativa.

Devemos ponderar, ainda, que integra os autos do processo manifestação da comunidade e do Poder Executivo aprovando a denominação que ora se pretende para a escola.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.205/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.213/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 299/2002, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, para exame e deliberação, o projeto de lei em tela, que dispõe sobre a criação das medalhas que menciona no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dá outras providências.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 13/6/2002, e a seguir encaminhada a este órgão colegiado, que emitirá parecer adstrito aos lindes previstos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Vale esclarecer que, de acordo com o autor da proposição, a medida consubstanciada no projeto reveste-se de singular importância para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado, que, ao ser elevado à categoria de segurança pública, distinto da Polícia Militar, da qual se desvinculou por força da Emenda à Constituição nº 39, necessita dispor, também, de legislação própria no tocante à concessão de comendas destinadas ao agraciamento do público interno e externo.

O projeto está estruturado em cinco capítulos, dos quais os quatro primeiros dispõem sobre a criação das seguintes medalhas: Ordem do Mérito Imperador D. Pedro II, para galardoar civis e militares em relação às suas atividades profissionais; Medalha de Mérito Militar, para distinguir e premiar os militares da instituição por leais e relevantes serviços prestados; Mérito Profissional, para destacar atos de bravura ou ações meritórias praticadas por bombeiro militar da ativa ou premiar relevantes serviços prestados na atividade-meio; e, finalmente, Mérito Intelectual, para premiar o bombeiro militar que obtiver a primeira colocação nos cursos de formação profissional e aperfeiçoamento realizados na instituição. O último capítulo do projeto trata de disposições finais, a saber, normas genéricas, entre as quais destacamos a possibilidade de se criarem outras medalhas, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, mediante decreto, por proposta do Comandante-Geral, ouvido previamente o alto comando da instituição.

A matéria pertence ao campo de competência legislativa do Estado, pois a Constituição da República estabelece, "in verbis":

"Art. 25 - Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição".

Quanto ao que dispõe a Constituição mineira, convém esclarecer que o art. 66, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa de cada um dos Poderes do Estado, não faz referência à iniciativa de propor projeto de lei que vise instituir medalha. Dessa forma, é lícito ao Chefe do Executivo Estadual deflagrar o processo legislativo com tal matéria, não apresentando, pois, o projeto nenhum vício que pudesse obstar a sua tramitação na Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.213/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.218/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Olinto Godinho, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Padre João de Oliveira Lima, com sede no Município de Caeté.

Publicada em 13/6/2002, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao consultar a documentação anexada ao processo, constatamos que o Lar dos Idosos comprovou ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, ter em sua diretoria pessoas idôneas, que não percebem remuneração para o exercício dos seus cargos.

Verificamos, ainda, no art. 20 do estatuto da entidade, que todas as atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, bonificação, dividendo ou qualquer outra vantagem pecuniária, participação ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer pretexto; e o art. 22 estabelece que, em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere. Dessa forma, demonstra servir desinteressadamente à coletividade.

Portanto, o projeto em causa está formulado de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não encontrando óbice a sua tramitação na Casa.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.218/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.222/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.222/2002, do Deputado Ivair Nogueira, visa declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Tiro Prático, com sede no Município de Betim.

Publicada em 14/6/2002, no "Diário do Legislativo", vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme fica constatado do exame dos documentos que compõem os autos do processo, a entidade mencionada no projeto de lei em apreciação é pessoa jurídica e tem diretoria composta por pessoas idôneas, cujos membros não são remunerados pelo exercício de suas funções, estando em funcionamento há mais de dois anos. Verificamos, ainda, que o art. 28 do seu estatuto prevê a não-remuneração para as funções da diretoria.

Entendemos, dessa forma, estarem satisfeitos os requisitos estipulados pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que trata da declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.222/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.224/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei sob comento objetiva declarar de utilidade pública o Centro de Convivência Grupal de Idosos de Ituiutaba - CCGII -, com sede no Município de Ituiutaba.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 14/6/2002, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos que o art. 29 do estatuto da entidade prevê que as atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens; e o art. 31 estabelece que, sendo ela dissolvida, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Dessa forma, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto. Estamos, entretanto, modificando o seu art. 1º para tornar correto o nome do referido Centro.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 2.224/2002 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Convivência Grupal de Idosos de Ituiutaba - CCGII -, com sede no Município de Ituiutaba."

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.226/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Recursos Sociais A Corujinha - ARSAC -, com sede no Município de Uberaba.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 14/6/2002, a proposição foi encaminhada a este colegiado, para proceder ao exame preliminar da matéria, conforme está disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Observada a documentação juntada aos autos do processo, verificamos que a entidade postulante do título declaratório comprovou ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, ter em sua diretoria pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício dos seus cargos. Demonstra, ainda, que serve desinteressadamente à coletividade, pois o art. 18 do seu estatuto traz o compromisso de que as atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedada a retirada pró-labore, ou recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos serviços que prestam à Associação, enquanto o parágrafo único do art. 34 estabelece que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Cumpridos os requisitos que disciplinam a matéria, particularmente aqueles estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/1998, não encontramos óbice à sua tramitação na Casa. Estamos, porém, modificando o art.1º do projeto para tornar completo o nome da entidade.

Conclusão

Em vista do apresentado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.226/2002 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Recursos Sociais A Corujinha - ARSAC -, com sede no Município de Uberaba."

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.229/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Ivair Nogueira, por meio do Projeto de Lei nº 2.229/2002, pretende seja declarado de utilidade pública o Programa Municipal de Apoio ao Menor - PRONAM -, com sede no Município de São Gotardo.

Publicada em 15/6/2002, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Todos os requisitos definidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual, foram documentalmente comprovados pela instituição interessada no agraciamento com o título declaratório em causa.

Além do mais, constatamos que, a bem do interesse público, o art. 30 do estatuto da entidade prevê que não serão remunerados os membros que exercem função diretiva, enquanto o art. 34 determina que, em caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio será revertido em benefício de entidades congêneras registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de entidade pública, com sede e atividade no País.

Dessa forma, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.229/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sávio Souza Cruz - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.230/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei sob comento, do Deputado Amílcar Martins, objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade de Defesa do Meio Ambiente de Campo Belo - SODEMA -, com sede no Município de Campo Belo.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 20/6/2002, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos, inclusive, que o art. 26 do estatuto da entidade prevê que nenhum de seus membros, a nenhum título, será remunerado e o inciso II do art. 27 estabelece que, em caso de sua dissolução, o destino do patrimônio remanescente será determinado de acordo com as leis vigentes no País em relação às sociedades sem fins lucrativos.

Dessa forma, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto, mas estamos emendando o seu art. 1º para tornar correto o nome da referida Sociedade.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.030/2002 com a Emenda nº 1, apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Defesa do Meio Ambiente de Campo Belo - SODEMA -, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.234/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei sob comento, do Deputado Pastor George, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Várzea Grande, com sede no Município de Medina.

Publicada a proposição no "Diário do Legislativo", vem a este colegiado para ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos, também, que o § 2º do art. 1º do estatuto da entidade prevê a não-remuneração dos membros de sua diretoria, sem distribuição de lucros, vantagens ou bonificações, e o art. 31 estabelece que, sendo a instituição dissolvida, seu patrimônio social reverterá em benefício de uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Sendo assim, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.234/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Agostinho Silveira - Sávio Souza Cruz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.529/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.529/2001, de autoria do Deputado Márcio Kangussu, que dá a denominação de Walter Figueiredo Tanure à barragem da COPASA-MG localizada no Município de Medina, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.529/2001

Dá denominação à barragem da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - localizada no Município de Medina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Walter Figueiredo Tanure a barragem da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - localizada no Município de Medina.

Parágrafo único - A COPASA afixará placa indicativa da denominação em local próprio da barragem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.140/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.140/2002, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Olímpica Campanhense, com sede no Município de Campanha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.140/2002

Declara de utilidade pública a Associação Olímpica Campanhense, com sede no Município de Campanha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Olímpica Campanhense, com sede no Município de Campanha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Elaine Matozinhos, relatora - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.144/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.144/2002, de autoria do Deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.144/2002

Declara de utilidade pública a Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Congregação das Irmãs da Sagrada Família de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Elaine Matozinhos, relatora - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.082/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.082/2002, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública o Aeroclube de Poços de Caldas, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.082/2002

Declara de utilidade pública o Aeroclube de Poços de Caldas, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Aeroclube de Poços de Caldas, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Elaine Matozinhos.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 7/8/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento do Sr. José Ildeu Corgozinho, ocorrido em 5/8/2002, em Divinópolis. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Fazenda-Escola Fundamar, da cidade de Paraguaçu, pela indicação para receber o Prêmio Criança (Requerimento nº 3.433/2002, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira);

de congratulações com o Prof. Rômulo Eduardo Bernardes da Silva por sua posse como Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho (Requerimento nº 3.438/2002, do Deputado Marco Régis);

de congratulações com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pela comemoração do Dia Nacional do Bombeiro, ocorrido em 2 de julho (Requerimento nº 3.445/2002, da Comissão de Administração Pública).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 6/8/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado José Milton

exonerando Ana Cláudia Rodrigues Batista do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando Inesir Heringer Corrêa do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

exonerando Symone Célia Rezende Gonçalves Santos do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Ana Cláudia Rodrigues Batista para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Inesir Heringer Corrêa para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

nomeando Symone Célia Rezende Gonçalves Santos para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Pettersen

nomeando Argemiro Ribeiro Martins para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.142, de 31/3/94, e 5.157, de 13/7/95, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.316, de 15/5/96, 1.542, de 11/5/98, 1.548, de 27/5/98, e 1.758, de 10/8/99, tendo em vista parecer do Conselho de Administração de Pessoal, de 20/6/2002, ratificado pelo Conselho de Diretores, em 3/7/2002, decide conceder, a partir de 1º/1/2002, o benefício da promoção do EL-42/V para EL-44/VI a Guilherme do Santo Sudário e do EL-34/II para o EL-36/III a Rita de Cássia Rocha Nascimento, servidores do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

TERMO DE DOAÇÃO

Cedente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Cessionário: Educandário Santa Terezinha, de Santos Dumont. Objeto: doação de bem móvel inservível. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE AFETAÇÃO

Cedente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Cessionária: Polícia Militar do Município de Lagoa Formosa. Objeto: doação de bem móvel inservível. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Endomed Serviços Médicos Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: inexigibilidade, de acordo com o art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vigência: 60 meses a contar de 2/8/2002.

ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 1º/8/2002, na pág. 39, col. 2, onde se lê:

"Juliana Batista de Souza Franca", leia-se:

"Juliana Franca Scavazza".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 6/8/2002, na pág. 26, col. 2, onde se lê:

"Virgínia Ongaro de Oliveria", leia-se:

"Virgínia Ongaro de Oliveira Santos".